

PORTARIA Nº 21, de 09 de outubro de 2018
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 140.2018.123

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do Procurador signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que este Procurador tomou conhecimento de situações que, caso confirmadas, representarão graves irregularidades administrativas que contrariam os princípios da moralidade, da legalidade e da boa gestão dos recursos públicos, notadamente a concessão de vultosos favorecimentos a pessoa jurídica de direito privado (Associação de Política Agrícola e do Meio Ambiente de Campo Belo - APAMA), mesmo sem a existência de plano de trabalho;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Belo cedeu gratuitamente à APAMA um galpão de 1.000 metros quadrados, um escritório de 98,41 metros quadrados e uma balança Toledo Digital com capacidade de 80 toneladas (localizada no bairro Arnaldos em Campo Belo/MG);

CONSIDERANDO que o somatório dos 04 Convênios firmados em 2015 e em 2016 (Convênios n.º 01/2016, n.º 19/2016, n.º 33/2016 somados àquele que foi firmado em 23/04/2015) atingiu R\$690.000,00 em benefício da APAMA (valor histórico), mesmo sem a existência de plano de trabalho em qualquer desses Convênios;

CONSIDERANDO que as prestações de contas de tais Convênios não foram adequadamente apresentadas após requisição do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que a Chefe da Divisão de Auditoria (Secretaria de Controle Interno), Sra. Cibelle Alves Pereira, emitiu parecer pugnando pela “*restituição [integral] do valor recebido, no montante de R\$450.000,00*”;

RESOLVE, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição República e no art. 2º, II, da Resolução n. MPC-MG N. 07/2013, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo, a expedição de ofício requisitório ao atual Prefeito de Campo Belo, Sr. Alisson de Assis Carvalho, para que apresente:

a) cópia do processo administrativo que culminou na assinatura do “*Termo de Autorização de Uso de Bem do Patrimônio Público Municipal*”, instrumento que cedeu gratuitamente (até 31/12/2016) o uso de um galpão de 1.000 metros quadrados, um escritório de 98,41 metros quadrados e uma balança Toledo Digital com capacidade de 80 toneladas (localizada no bairro Arnaldos em Campo Belo/MG), **ou apresente declaração expressa no sentido de sua inexistência**;

b) caso a APAMA tenha continuado a utilizar os bens mencionados na alínea anterior em período posterior a 31/12/2016 (data de vencimento do

correspondente ajuste de cessão gratuita), devem ser apresentados os instrumentos jurídicos correspondentes, acompanhados dos processos administrativos que os antecederam, **ou apresente declaração expressa no sentido de sua inexistência;**

c) cópia de toda a legislação municipal que disciplina a cessão de bens públicos;

d) cópia de toda a legislação municipal que disciplina a contratação de Convênios pelo Município de Campo Belo;

e) cópia das NOTAS DE EMPENHO (devidamente acompanhadas de toda sua documentação instrutória) relativas aos repasses de recursos públicos decorrentes dos seguintes Convênios:

e.1) Convênio (sem número de identificação) firmado em 23/04/2015 entre o Município de Campo Belo (representado pelo então Prefeito Marco Túlio Lopes Miguel) e o Presidente da APAMA, Sr. Anderson Resende Moreira, repassando o valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

e.2) Convênio n.º 01/2016 firmado em 15/01/2016 entre o Município de Campo Belo (representado pelo então Richard Miranda Resende) e o Presidente da APAMA, Sr. Anderson Resende Moreira, repassando o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

e.3) Convênio n.º 19/2016 firmado em 15/04/2016 entre o Município de Campo Belo (representado pelo então Richard Miranda Resende) e o Presidente da APAMA, Sr. Anderson Resende Moreira (repassando o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

e.4) Convênio n.º 33/2016 firmado em 22/12/2016 entre o Município de Campo Belo (representado pelo então Richard Miranda Resende) e o Presidente da APAMA, Sr. Anderson Resende Moreira (repassando o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

f) caso tenham sido firmados novos Convênios entre o Município de Campo Belo e a APAMA em data posterior a 22/12/2016 (até a presente data), devem ser apresentadas cópias dos ajustes firmados, devidamente acompanhados dos seus planos de trabalho e das suas Notas de Empenho (com toda documentação instrutória). Caso não tenham sido firmados Convênios aos 15/04/2016, **deve ser apresentada declaração expressa no sentido de sua inexistência;**

g) cópia INTEGRAL das Prestações de Contas relativas aos Convênios mencionados nas alíneas “e.1”, “e.2”, “e.3”, “e.4” e “f”.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligência, consoante autoriza o art. 26, I, “b”, da Lei n. 8.625/1993.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 11 de outubro de 2018.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas